

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Projeto de Lei n.º 013 / 2022 Em 02 de março de 2022

Senhor Prefeito,
Senhores Vereadores:

O costume brasileiro sempre tratou o dia de carnaval como um feriado federal, mas há poucos anos, a sociedade descobriu que tal data não era sequer feriado municipal.

Em consulta à prática nacional, se constatou que muitos municípios estabeleceram esta data como feriado, já que a maioria dos serviços públicos é suspensa neste dia, em especial o serviço bancário que, além de não funcionar, os títulos que vencem em tal data são adiados para o dia seguinte.

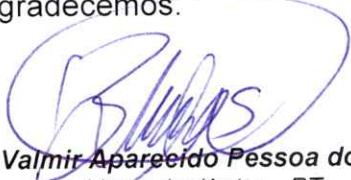
Logo, temos um feriado de fato, mas não de direito.

Este ano de 2022 trouxe uma situação bastante incômoda ao nosso município, pois não foi decretado ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal, mas a mesma ficou isolada no contexto, pois não houve serviço bancário e nem funcionamento da administração pública estadual ou federal.

Além disso, o setor do comércio local também ficou confuso, pois uns abriram e outros não, ou seja, houve instabilidade para todos e pouco lucro efetivo.

Desta forma, estamos colocando a mercê dos senhores vereadores o projeto em tela, tornando o dia de carnaval feriado municipal, passando, tal data a ser um feriado de direito e finalizando a dúvida que paira em todos, até mesmo sobre o prefeito, que num ano decreta e outro não.

Contando com o aval dos Senhores Vereadores, desde já agradecemos.


Valmir Aparecido Pessoa dos Santos
Vereador/Autor - PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Projeto de Lei n.º 013 /2022

em 02 de março de 2022.

**DETERMINA FERIADO MUNICIPAL NO
DIA DE CARNAVAL.**

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO**, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1.º - Fica estabelecido feriado municipal no dia de carnaval.

Art. 2º - Os serviços essenciais serão mantidos e o trabalho realizado neste dia será remunerados conforme as disposições trabalhistas para labor em feriados ou compensados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 02 de março de 2022.

Valmir Aparecido Pessoa dos Santos
Vereador/Autor - PT